



2016

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

9/12/2016



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO V

2016

São Felix do Coribe-Bahia, 09 de Dezembro de 2016 - Sexta-Feira.

Nº 000554

NOTÍCIAS	01
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS	01
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	01
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE ADJUDICAÇÃO.....	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESULTADO DE JULGAMENTOS.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
ATAS E RESOLUÇÕES	N/C
OUTROS ATOS.....	N/C
COMUNICADOS.....	01



NOTÍCIAS

Processo Judicial Eletrônico:

https://pje.tjba.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.s...

COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA.

Cartório dos Feitos Cíveis e Comerciais

Proc. Nº 8000688-59.2016.8.05.0223

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO,

para ser cumprido na forma abaixo:

De ordem do Dr. **LEONARDO FONSECA ROCHA**, Juiz de Direito da Única Vara Cível e Comercial desta Comarca, do Estado Federado da Bahia etc.

Ação Popular

Autor: Diego Queiroz Lessa Santos e outro

Réu: Município de São Felix do Coribe e outros

Proceda a **CITAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, representado por **MOACIR PIMENTA MONTENEGRO**, com endereço na Av. Luiz Eduardo Magalhães, 70, Centro e **ZENILTON PEREIRA DOS SANTOS**, servidor público, residente e domiciliado na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Centro, São Félix do Coribe, dos termos da presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo de lei, sob pena de confissão e revela, **INTIMAÇÃO** de que foi **deferida a medida liminar**, a seguir transcrita: **SUSPENDO** o concurso público regido pelo Edital nº 01/2016 – Município de São Félix do Coribe/BA, cominando-se, ainda, ao requeridos, de forma solidária, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.357/85, sem prejuízo de futura majoração, em caso de descumprimento desta liminar, sem prejuízo da responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e eventual responsabilização pelo crime de desobediência.

- *Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM ABAIXO.*

Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Assinado eletronicamente por: **NELIA QUEIROZ SILVA BISPO**
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1 de 2

EMI 05
12
16 Ani / 05 15

05/12/2016 08:58



PORTARIAS

PORTARIA Nº 217 de 08 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a licença Prêmio do servidor **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA.**

A Secretária Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA**, ENFERMEIRO, Servidor Público desde 02/08/2010, com matrícula nº 1487, licença Prêmio, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Inciso XX, Parágrafo 2º do Art.19, no período de: 22/12/2016 à 22/03/2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Saúde de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 08 de Dezembro de 2016.

TELMA AMERCÊS DE MOURA
Secretário Municipal de Saúde



AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, torna público abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Edital nº023/2016 – objeto: aquisição de tablet, recebimento e abertura das propostas dia 22.12.2016, às 10:00h, cadastro no site www.comprasnet.gov.br, edital/informações, nesta Prefeitura no período de 12 a 22.12.2016, das 8:00h às 14:00h, em 08.12.2016: fone – 77-3491-2921. Benjamin Dourado – Pregoeiro.





COMUNICADOS CÂMARA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Félix do Coribe, torna público licitação, Tomada de Preços, Edital nº001/2016 – objeto: aquisição de veículo 1.0, abertura: 26.12.16, às 9:00hs, Edital na Câmara, perío.09 a 26.12.16, das 8:00h às 14:00hs. Tel.77-3491-1513. Pres.Comis.Licitação: Maria .Aidê P. Santos. Em, 09.12.16.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C914E7C25A677CB133489D77BC4FFAF6



07/16

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

TOMADA DE PREÇO Nº001/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EMPREITADA: POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 001/2016

DATA DE ABERTURA: 26/12/2016

HORA: 9:00 hs.

LOCAL: SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público Interno, com sede à Av.Ernesto Geisel, 90 - Centro, na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº16.430.563/0001-50, através de seu presidente, o Sr. Ézio Pires da Silva, determina o procedimento licitatório a ser realizado pela a Comissão Permanente de Licitação, usando a competência delegada, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Tomada de Preço nº001/2016, execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, recebimento e abertura das propostas será no dia 26/12/2016, às 9:00 horas, objetivando aquisição de um veículo para uso desta Câmara, conforme especificação do Anexo I desta Tomada de Preços. Maiores informações no tel.77-3491-1513.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede desta Câmara, no endereço acima mencionado e poderão ser adquiridos sem ônus para os licitantes conforme (art.32, § 5.º, Lei n.º 8.666/93).

2 - DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 8.883/94, 9.648/98, 12.349/2010, 12.440/2011, LC nº123/2006, alterada pela LC147/2014, com alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, que passam a integrar esta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente de transcrição, e ainda, por este instrumento e seus anexos.

2.1 - Esta licitação é exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC147/2014;

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Objeto da presente licitação na modalidade de Tomada de Preço, visando aquisição de um veículo novo 0km, motor 1.0, ano de fabricação 2016 ou versão mais atualizada, capacidade 05 lugares, 04 portas, flex gasolina e etanol, transmissão manual 5 velocidades à frente, e uma a ré, direção hidráulica ou superior, ar condicionado, freios abs, airbag duplo motorista e passageiro, pneus R 14 mínimo, limpador de pára brisa, desembaçador de vidros, travas e vidros elétricos, alarme, chave canivete, cintos de segurança, e todos os itens em conformidades com a legislação vigente, para manutenção dos serviços públicos operacionais desta Câmara, conforme orçamento anexo.

4- DA DOTAÇÃO

A despesa resultante desta Tomada de Preços correrá à conta dos recursos orçamentário desta Câmara:

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C914E7C25A677CB133489D77BC4FFAF6



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

5.1. Poderão participar desta licitação empresas devidamente cadastrada em qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que atendam as exigências relativas ao objeto deste Edital, desde que manifestem interesse até o terceiro dia anterior à abertura da licitação, mediante o encaminhamento da documentação exigida.

5.2. Estão impedidas de participar da presente Tomada de Preços:

- I. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público;
- II. Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- III. Empresas que tenham tido decretada a falência ou concordata, ainda que preventivamente;
- IV. Empresas que se apresentem na qualidade de subcontratadas ou consorciadas ou por vinculação semelhante.
- V. Empresas que tenham enviado suas propostas via fax, e-mail, e outro meio que descaracterize o sigilo da Tomada de Preços.
- VI. Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto à Tomada de Preços.
- VII. Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.
- VIII. Empresas das quais servidores Municipais, Estaduais, Federais sejam gerente, controlador, responsável técnico ou sub-contrate o objeto licitado;

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1 A proponente poderá se apresentar com apenas um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida por cartório competente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 A não entrega do documento que comprove a representação da empresa, na forma estabelecida no item acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C914E7C25A677CB133489D77BC4FFAF6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

7.1. A documentação necessária à habilitação das interessadas nesta licitação será entregue em envelope individual, devidamente fechado por cola e rubricado no fecho.

7.2. As interessadas devem submeter a documentação em 01 (uma) vias, autenticada por cartório competente, publicada em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação.

7.3. Os licitantes não cadastrados deverão fazê-lo, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendendo a todas as condições exigidas neste Edital;

7.3.1 A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, endereçada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e consistirá em:

I – Habilitação Jurídica

a) - registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) – Cópias da cédula de identidade e CPF dos sócios ou do responsável;

II – Regularidade Fiscal

a) - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ);

b) - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) – certidão negativa de débito da Receita Federal (em conjunta com o INSS, Faz.Nacional, e Receita Fedetal), conjunta com dívida ativa da União;

d) - certidão negativa de débito da Secretaria da Fazenda Estadual;

e) – certidão negativa de débito da Fazenda Municipal;

f) – prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS; demonstrando situação regular;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas, (art.642-A, da CLT, acrescentado pela a lei nº12.440/2011);

III – Qualificação Técnica

a) – declaração que aceita todas as condições e responderá pela veracidade das informações constantes dos documentos de habilitação e proposta, e das especificações que farão parte integrante do Contrato independentemente de sua transcrição;

IV – Qualificação Econômico-Financeira

a) – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

b) – certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório de distribuição da sede da empresa;

c) – a certidão deverá ter sido expedida dentro do máximo de 30(trinta) dias, anteriores à data designada neste Edital, para início do processo licitatório (Entrega de documentação e proposta);

d) – a boa situação financeira da empresa será aferida observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciados, calculado com duas casas decimais, conforme abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C914E7C25A677CB133489D77BC4FFAF6



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50**

e) – as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem "d", quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia adicional na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

f) – a validade das certidões referidas no subitem II, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, convencionou-se o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

g) – comprovação de capital social da empresa licitante pode ser no mínimo a R\$15.000,00 na data da apresentação das propostas;

h) – o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou de qualquer outro órgão público, dentro do prazo de validade, substitui os documentos enumerados nas "a" e "b" do item II - Regularidade Fiscal, ficando a licitante obrigada a apresentar os demais documentos;

V – Outras Comprovações

a) – declaração, em cumprimento da Lei federal 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, previstos na Constituição Federal do Brasil, declaração conforme modelo;

b) – Declaração de que não foi declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

c) – Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições do objeto desta licitação;

d) - Declaração que contribuímos com desenvolvimento sustentável brasileiro;

7.4. Os licitantes deverão apresentar a documentação especificada no item acima, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como os de qualificação técnica e econômico-financeira;

I - Não serão aceitos documentos remetidos via fax, e-mail que se destinem à participação em qualquer fase do processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

II - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, ou, se apresentados incompletos, incorretos ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação da licitante.

III - Serão inabilitados os interessados cujos envelopes "Documentação" contiverem referência ao conteúdo dos envelopes "Propostas", quando percebido o erro em momento posterior à abertura dos envelopes.

IV - Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

V - A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior à abertura desta Tomada de Preços que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

VI - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis;

8 – DOS ESCLARECIMENTOS

8.1 O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adequar substancialmente, em todos os seus aspectos, a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação na **Licitação**, no entanto, a Comissão, poderá definir sobre os casos complexos ou omissos.

8.2. Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos. Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito, por via postal, fax, nos endereços indicados neste Edital.

8.3. O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital é de até 05 (cinco) dias corridos antes da data estabelecida para a apresentação e abertura das propostas, devendo ser respondida em até 03 (três) dias antes do recebimento da proposta.

8.4. Endereço da comissão para correspondência: conforme mencionado no preâmbulo deste Edital.

09 - DO PRAZO PARA ENTREGA

9.1- O prazo para execução do fornecimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS é de até 05(cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e/ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, emitido pela a contratante;

9.2.1 - O produto deverá ser entregue na concessionária da empresa vencedora desta licitação;

9.2 - Os prazos de início, de conclusão do fornecimento admitem ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério da Câmara, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

9.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado;

9.2.2 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

9.2.3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Câmara, mediante prévio estudo e aceitação da contratante.

9.2.5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere fundamentalmente as condições de fornecimento.

9.2.6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela fiscalização da Câmara, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.2.7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela fiscalização desta Câmara, nos termos do art.57 inciso I, da lei 8.666/93, e suas alterações.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

11.1 - Os interessados, no dia, hora e local designados neste Edital, para a realização desta licitação, deverão apresentar à Comissão de Licitação documentos de qualificação/habilitação e proposta financeira, numerados e devidamente organizados em envelopes distintos e lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (Nome da licitante)
(Endereço da licitante)
(CNPJ da empresa)

À: Comissão de Licitação da Câmara

Tomada de Preços n.º001/2016
Envelope n.º 01 – Documentação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

De: (Nome da licitante)
(endereço da licitante)
(CNPJ da empresa)

À: Comissão de Licitação da Câmara

Tomada de Preços n.º001/2016
Envelope n.º 02 – Proposta Financeira

11.2. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas nem substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

12 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1 - A documentação abaixo relacionada, integrará a Proposta Financeira, e deverá ser apresentada, em 02 (duas) vias encadernadas ou não e numerada, ou devidamente organizada, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da concorrente e em destaque, conforme demonstrado na cláusula 11.

12.1.1. PROPOSTA, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global do fornecimento em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de fornecimento, contendo ainda a qualificação do licitante: (nome, endereço, CNPJ, fone fax); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

12.1.2. Planilha de Preços, conforme modelo incluso no Anexo II, conforme o caso, contendo o preço unitário e total;

12.1.3 No preço ofertado também deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas, transporte, fretes, logísticas, seguros, impostos e taxas os mesmos serão de inteira responsabilidade da Contratada, e só serão aceitos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;

12.1.4. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, em conformidade com o dispositivo no Artigo 44, Parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.5 Na proposta deverá constar em todas as folhas assinatura ou simples rubrica do representante legal;

12.1.6. Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação;

12.1.7. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

12.1.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Validade da Proposta);

12.1.9. Tratando-se o Edital em referência de Regime - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO – MENOR PREÇO; no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela PROPONENTE e a planilha de Preços, modelo constante deste edital, para efeito de análise e julgamento, será considerado as discriminações e as unidades correspondentes desta última;

13 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

13.1. No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste edital, será instalada a sessão para recepção dos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA**, e dos seus respectivos julgamentos.

13.2. Os licitantes presentes serão ordenados e convidados, para a entrega dos envelopes, após a comprovação da regular representação.

13.3. Recebidos os envelopes **Habilitação e Proposta Financeira**, a Comissão procederá à abertura do 1º envelope (**Habilitação**), analisará e rubricará os elementos nele contidos. Se a comissão assim preferir, poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião que será marcada registrando-se na ata, ou emitindo-se aviso por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. A Comissão de Licitação somente procederá a abertura dos envelopes **Proposta Financeira** das licitantes confirmadas habilitadas, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa devidamente consignada em **ATA**, devolvendo os envelopes de Proposta Financeira, devidamente fechados, ao(s) licitante(s) inabilitado(s).

13.5. No dia, hora e local fixado em ata ou por meio de publicação na imprensa oficial, quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a Comissão de Licitação da Câmara e licitantes para proceder à abertura do envelope e julgamento da **PROPOSTA FINANCEIRA**.

13.6. Abertos os envelopes pertinentes à **Proposta Financeira**, a Comissão concederá vista de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes dos Licitantes e pelos membros da Comissão de licitação da Câmara.

13.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

13.8. Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta o preço global apresentado, a conformidade da proposta com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

propostas que tenham preços excessivos ou inexeqüíveis, conforme determina a Lei.

14 - DO JULGAMENTO

14.1. Somente serão abertos os envelopes de proposta após superada a fase de habilitação, com a sua decisão, a inexistência ou desistência de recurso ou decisão do recurso eventualmente proposto.

14.2. As propostas e seus anexos serão recebidos pela comissão de Licitação ou por outros, designados para tal fim.

14.3 Os trabalhos da Comissão de Licitação serão registrados em ata circunstanciada, alusiva aos assuntos tratados na reunião, registrando todos os fatos e ocorrências de interesse, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

14.4 As dúvidas que surgirem serão, à juízo da Comissão de Licitação, resolvidas na presença de todos os presentes ou deixadas para ulterior deliberação.

14.5 A comissão de Licitação elaborará relatório final, com seu parecer, indicando a proposta considerada mais vantajosa para a administração.

14.6 No julgamento das propostas será considerado vencedor o Concorrente que, apresentando a proposta de forma integral e de acordo com as especificações e projetos constantes da presente licitação, oferecer o menor preço global.

14.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, para que possa gozar dos benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário no ato de credenciamento do licitante, deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art.8º da I.N 103/2007do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

14.8 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50**

14.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.12. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.14. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.15. Os casos omissos neste Edital relacionados às microempresas e empresas de pequeno, serão regulados em observância à LC nº 123/2006 e suas modificações posteriores

14.16.1 VII "Art. 43. Lei 147/2014....."

14.16.2 VIII § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.16.3 IX "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

14.16.4 X Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

14.16.5 .XI -deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

14.16.6 XII - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.16.7 VIII - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.16.8 Revogado).....

14.16.9 § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido." (NR)

14.16.10 "Art. 49.

14.16.11 I - (Revogado);.....

14.16.12 IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (NR)

14.13 Serão desclassificadas

14.16.1 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis. Serão assim consideradas aquelas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores apurados:

- a) média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela a Câmara;

14.16.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

14.16.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14.16.4. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

14.16.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

15 – DA CORREÇÃO DOS ERROS

15.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório, ou qualquer outro erro que não comprometa a essência da proposta. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da Comissão, existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na **PLANILHA** e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor somado pela Comissão, em se tratando de incompreensão na redação, decidirá o presidente sobre a possibilidade de esclarecimentos.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação cabem recursos, nos termos do Art.109 da Lei 8.666/93, e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

16.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em ata.

16.4. Os recursos serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA ENTIDADE, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

16.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a autoridade superior, para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação.

17 - DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado a autoridade competente, que, concordando com o relatório, adjudicará e homologará a licitação, e autorizará a contratação da adjudicatária.

17.2. A Licitante vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias, fazer prova de haver prestado a Garantia de Execução nas seguintes modalidades: títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato firmado para cada obra, se for o caso.

17.3. A Garantia de Execução deve ser fornecida quando da assinatura do contrato, se for o caso.

17.4. Caso o licitante vencedor não atenda ao item 17.2, será automaticamente desclassificado, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

17.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, que se submeterão às mesmas condições deste Edital, bem como em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, a teor do § 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

18. DO CONTRATO

18.1. A autoridade competente desta entidade convocará a licitante vencedora para retirada do instrumento e assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

18.2. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e nas condições estabelecidos, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação consoante prevê o § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

18.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. A empresa vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias;

18.5. A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

18.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

18.7 - Este Edital, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamento, e termos de referência desta entidade, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

18.8 - O valor contratual será o valor global da proposta, em moeda corrente brasileira, depois das devidas correções.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Iniciado o processo de abertura desta Tomada de Preços, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para a Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da obra licitada, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente;

19.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Tomada de Preços, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § do art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

19.2.1. Quanto ao item 18.1:

- a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

19.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

19.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o contrato/Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE YEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

14.5 A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos do Art.79 da Lei nº8.666/93, na forma seguinte:

14.6 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administrativa;

14.7 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

14.8 Judicial, nos termos da legislação;

14.9 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe o Art.77 da lei nº 8.666/93, e suas cominações;

14.10. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância à Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas modificações posteriores

20 - DO REAJUSTAMENTO

20.1 – A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de 1%(um por cento) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso o índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro equivalente oficial;

20.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c" – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

20.3 Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

20.4 Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$li-lo$

$R= \frac{li-lo}{lo} \times V$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

22.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetivado à vista, na entrega do produto, com apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada e aprovada pelo o responsável pelo Setor de Tesouraria.

22 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

22.1 O objeto desta Tomada de Preço será recebido pela Câmara, através do responsável pelo Setor, vinculado a esta entidade da seguinte forma:

22.2. O produto ora licitado será entregue dentro do prazo convencionado em contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

22.3 O licitante vencedor do certame licitatório, observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos ofertados;

22.4 O produto ora licitado tem o prazo de garantia não inferior a 12(doze) meses, a contar da entrega do mesmo;

22.5 A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos.

24.2 Quaisquer instruções, alterações e demais providencias que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho do fornecimento, deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, não cabendo à Contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

24.3 Os interessados deverão estudar cuidadosamente a documentação completa do ato convocatório, para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias relacionados, de algum modo, com esta licitação.

24.4 Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, em conformidade com o disposto no Artigo 41 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

24.5. O concorrente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.6. É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a suspensão do procedimento para promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para análise mais detida de documentos. Os concorrentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão de Licitação desta entidade, sob pena de inabilitação/desclassificação. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

24.7. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos, farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

24.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, a comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA.

24.9 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Edital é da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

ANEXOS:

I – Orçamento básico

II – Planilha Orçamentária

III – Minuta do Contrato

IV – Proposta de preço

V - Termo de Referência

VI – modelo de Cara de Credenciamento



1 3 2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50


VII – Declaração que não emprega menor

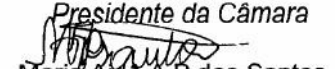
VIII – Declaração de idoneidade

IX – Declaração que contribui com o desenv.sustentável brasileiro,

X – Declaração que tem conhecimento das informações do edital

Santa Maria da Vitória - BA, 05 de dezembro de 2016.


Ézio Pires da Silva
Presidente da Câmara


Maria Aida A.P dos Santos
Pres. Comissão de Licitação



1 .

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

II – Anexo

Planilha Orçamentária

Item	Descrição	Quant	Unidad	V.Unit	V.Total
01	Aquisição de um veículo novo 0km, motor 1.0, ano de fabricação 2016, e modelo 2016 ou superior, capacidade 05 lugares, 04 portas, flex gasolina e etanol, transmissão manual 5 velocidades à frente, e uma a ré, direção hidráulica ou superior, ar condicionado, carte do motor, freios abs, airbag duplo motorista e passageiro, pneus R-14 mínimo, limpador de pára brisa, desembaçador de vidros, travas e vidros elétricos, alarme, chave canivete, cintos de segurança, para manutenção dos serviços públicos operacionais desta Câmara, conforme orçamento anexo.	01	Un		
Total.....				R\$	

Assinatura/Carimbo repres.legal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

I – Anexo

Orçamento Básico

Item	Descrição	Quant	Unidad	V.Unit	V.Total
01	Aquisição de um veículo novo 0km, motor 1.0, ano de fabricação 2016, e modelo 2016 ou superior, capacidade 05 lugares, 04 portas, flex gasolina e etanol, transmissão manual 5 velocidades à frente, e uma a ré, direção hidráulica ou superior, ar condicionado, carte do motor, freios abs, airbag duplo motorista e passageiro, pneus R-14 mínimo, limpador de pára brisa, desembaçador de vidros, travas e vidros elétricos, alarme, chave canivete, cintos de segurança, para manutenção dos serviços públicos operacionais desta Câmara, conforme orçamento anexo.	01	Un		
Total.....				R\$	


Ezio Pires da Silva
Presidente da Câmara



5 .

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

modelo de proposta

IV – Anexo

cidade _____ – BA, ____ de ____ de 2016

A
Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Coribe
A: Comissão de Licitação
Licitação Tomada de Preços nº 001/2016

Fornecimento de um veículo, para manutenção dos serviços públicos operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Coribe, conforme planilha orçamentária anexo:

Item	Descrição	Quant	Unidad	V.Unit	V.Total
01	Aquisição de um veículo novo 0km, motor 1.0, ano de fabricação e modelo 2016, capacidade 05 lugares, 04 portas, flex gasolina e etanol, transmissão manual 5 velocidades à frente, e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, carte do motor, freios abs, airbag duplo motorista e passageiro, pneus R-14 mínimo, limpador de pára brisa, desembaçador de vidros, travas e vidros elétricos, alarme, cintos de segurança, para manutenção dos serviços públicos operacionais desta Câmara, conforme orçamento anexo.	01	U n		
Total.....				R\$	

Prazo de entrega: ____ dias
Condições de pagamentos: à vista, na entrega do produto.
Validade da proposta: 30 dias

Entrega: na concessionária

O prazo de garantia do veículo é de _____

Apresentar relação das oficinas credenciadas ou autorizadas para assistência técnicas e suas especialidades, endereço, telefone. _____

Declaramos que nossos preços englobam todas despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, logísticas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, frete e outros insumos que incide sobre o objeto .

Assinatura e carimbo
Repres. Legal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

Anexo - VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL, MENORES DE 18 ANOS.

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, conforme edital TP nº001/2016, que cumprimos perfeitamente com as determinações Constitucionais, conforme determina o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República, isto é, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____ - uf, _____ de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa
Nome Legível do Representante Legal acima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Anexo - VIII

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, conforme edital TP 001/2016, que cumprimos as determinações do inciso III do Art.88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que esta Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, não foi declarada inidônea, para contratar com Administração Pública Direta ou indireta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____ - uf, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal da empresa
Nome Legível do Representante Legal acima



• * •

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV. ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

DECLARAÇÃO

Anexo - IX

Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, conforme Edital nº001/2016, que cumprimos as determinações da lei 12.349/2010, que a empresa _____ Ltda, inscrita no CNPJ Nº _____, cumpre o desenvolvimento correlatos ao sustentável brasileiro.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____ - uf, _____ de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa
Nome Legível do Representante Legal acima



Declaramos para todos os efeitos legais e fins de direito, conforme edital TP nº001/2016, que a empresa _____ Ltda, inscrita no CNPJ Nº _____, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições do objeto desta licitação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: C914E7C25A677CB133489D77BC4FFAF6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
AV.ERNESTO GEISEL, 90, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA
CNPJ Nº 16.430.563/0001-50

CARTA DE CREDENCIAMENTO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº001/2016

Anexo - V

A empresa, com sede à Rua _____ nº _____, Centro, cidade _____ - BA, inscrita no CNPJ nº _____, credencia o Srº (ª) _____ portador(a) do RG nºSSP/....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Coribe, na abertura da Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º001/2016, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, em todas as fases da respectiva licitação.

Cidade – uf, ___ de _____ de 2016.